

ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI nº 2407 – REGIMENTO DA COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS E DE TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – COMHUR

Art. 1º – A COMHUR é uma comissão composta por servidores e servidoras da UFOP designados/as por portaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP. Tem como objetivos no âmbito da UFOP:

- a) atuar cooperativamente com os demais órgãos da Universidade Federal de Ouro Preto para a humanização e redução de conflitos nas relações de trabalho que envolvam exclusivamente servidoras/servidores da UFOP;
- b) promover a ética e a dignidade humana e prevenir comportamentos e situações constrangedoras, humilhantes ou vexatórias nas relações interpessoais de trabalho que envolvam servidoras/servidores da UFOP;
- c) estimular o diálogo e a empatia como prática na UFOP, desenvolvendo um ambiente de trabalho cooperativo, buscando a minimização das tensões, divergências e conflitos no ambiente de trabalho;
- d) promover a mediação e a conciliação em situações de conflitos e desgastes nas relações de trabalho, que envolvam exclusivamente servidoras/servidores da UFOP, quando requisitado por uma das partes envolvidas ou outros entes institucionais.

DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º – Entende-se por mediação a resolução pacífica de conflitos entre sujeitos em relações continuadas, a partir da participação de uma/um terceira/o imparcial que, sem sugerir, atuará como uma/um facilitadora/facilitador do diálogo entre as partes. O objetivo é a gestão do conflito, a construção de negociações entre as partes para atender as demandas de todas/todos as/os envolvidas/os no desacordo, bem como a restauração da convivência pacífica.

Art. 3º – Entende-se por humanização das relações de trabalho a promoção da dignidade, do respeito, da cordialidade e a valorização dos sujeitos, por meio de ações diversas junto às/aos servidoras/servidores. As ações de humanização não estão necessariamente vinculadas à existência de um conflito nas relações de trabalho.

Art. 4º – Entende-se por conciliação a resolução de conflitos entre sujeitos em relações continuadas ou não, a partir da participação de uma/um terceira/terceiro imparcial que poderá sugerir alternativas para a gestão, minimização ou solução do conflito, bem como conduzir as partes ao estabelecimento de acordos voluntários, podendo este acordo ser de co-autoria da/do conciliadora/conciliador.

Art. 5º – Entende-se por situação de trabalho em conflito aquela que se caracteriza por conduta reveladora de desentendimentos ou entraves de convivência no ambiente laboral, consistente em agir possivelmente depreciativo ou desrespeitoso, avaliação ou julgamento negativo quanto ao comportamento, trabalho ou pessoa, com o potencial de levar a constrangimentos ou sentimentos de ansiedade, medo, vergonha ou timidez exagerada no ambiente de trabalho.

Art. 7º – Entende-se por assédio moral a conduta repetitiva e abusiva, manifestada por comportamentos, palavras, atos, gestos, omissões ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa ou degradando o ambiente de trabalho. Caracteriza-se por condutas repetitivas da/do servidora/servidor pública/o que, excedendo os limites das suas funções, tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução na carreira, a estabilidade emocional e/ou produzir o isolamento de outra/outro servidora/servidor pública/o.

Art. 8º – A atuação da COMHUR se dá com base nos seguintes princípios fundamentais, dentre outros previstos na legislação:

a) **Imparcialidade:** a COMHUR não defende ou representa nenhuma das partes, nem tem quaisquer interesses próprios nas questões envolvidas no conflito.

b) **Confidencialidade:** as/os mediadoras/mediadores, as partes, suas/seus prepostas/prepostos, advogadas/advogados, assessoras/assessores e outras/ outros envolvidas/envolvidos na mediação devem manter confidencialidade em relação ao que for tratado em cada procedimento, nos termos previstos na Lei 13.140/2015.

c) **Consentimento:** a atuação da COMHUR nos casos de mediação e conciliação ocorre a partir da livre disposição e consentimento de todas as partes envolvidas, mediante esclarecimento prévio das competências da COMHUR.

d) **Cooperação:** é condição prévia para a atuação da COMHUR, nos casos de mediação e conciliação, em que as partes envolvidas se comprometam a colaborar na busca de alternativas para os conflitos, mantendo o respeito entre si, o que requer boa fé das partes e disposição e disponibilidade para a busca do consenso.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º – A COMHUR está vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFOP – PROGEP, competindo a esta Pró-Reitoria prestar apoio em relação às necessidades de infraestrutura e materiais para a realização de seus trabalhos.

Art. 11º – A COMHUR se restringe a atender casos que envolvam docentes e técnicas/os-administrativas/os da UFOP em situações de trabalho consideradas como conflituosas, constrangedoras ou de assédio moral.

Art. 12º – A COMHUR é composta por cinco servidoras/servidores, designadas/os por Portaria da PROGEP, com mandato de dois anos, com possibilidade de recondução, sendo:

- 1) Uma/um servidora/servidor docente ou técnica/o-administrativa/o em educação indicada/o pela Reitoria;
- 2) Uma/um servidora/servidor docente ou técnica/o-administrativa/o em educação indicada/o pela PROGEP;
- 3) Uma/um servidora/servidor docente ou técnica/o-administrativa/o em educação indicada/o pela PRACE;
- 4) Uma/um representante indicada/o pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da UFOP – ASSUFOP;
- 5) Uma/um representante indicada/o pela Associação dos Docentes da UFOP – ADUFOP;

§ Único: A COMHUR fará reuniões ordinárias periodicamente, considerando os objetivos elencados no Art. 1º deste regimento.

Art 13º – As/os integrantes da COMHUR têm autonomia para escolher, dentre as/os suas/seus integrantes, sua presidência, devendo informá-la à PROGEP.

§ Único: Compete à/ao presidenta/e da COMHUR delegar entre suas/seus integrantes as responsabilidades para garantir o andamento de suas atividades, o registro das reuniões e atendimentos, bem como a periodicidade das reuniões.

Art. 14º – A atuação da COMHUR acontecerá a partir da solicitação de interessadas/os, desde que vinculadas/os à UFOP ou por impulso próprio, quando científica, por qualquer meio, de fatos de sua competência.

§ 1º – A COMHUR atuará por impulso próprio nos casos que não envolvam mediação ou conciliação de conflitos, com a preservação do princípio da voluntariedade das/dos envolvidas/envolvidos que é básico da mediação e da conciliação.

§ 2º – Os atendimentos da COMHUR, a partir da solicitação de interessadas/os vinculadas/os à UFOP, ou com fins de mediação e/ou conciliação, serão agendados conforme demanda.

§ 3º – As mediações/conciliações serão feitas por, no mínimo, duas/dois integrantes previamente estabelecidos/as pelos membros da COMHUR, a partir do consentimento das partes envolvidas.

§ 4º – A COMHUR, resguardando o sigilo das pessoas atendidas, ao encerrar uma prática de mediação/conciliação, poderá apresentar sugestões, aos diversos setores da UFOP, de ações em favor da humanização das relações interpessoais e

redução dos conflitos nas relações de trabalho que envolvam servidoras/servidores da UFOP, neste caso respeitando o princípio de confidencialidade. Poderá, ainda, apresentar relatórios de sua atividade, preservando-se a confidencialidade dos dados informados pelos sujeitos envolvidos, assim como sobre sua identidade, nos casos em que forem eles os provocadores da atuação do órgão, nos termos da legislação e da regulamentação institucional da UFOP.

Art 15º – A atuação da COMHUR não é fase de Processo Administrativo Disciplinar, nem tampouco pode gerar documento para esse fim, nos termos da Lei 13.140/2015.

Art. 16º – A COMHUR deve garantir o registro de suas reuniões e atendimentos, para consulta e uso exclusivo dos trabalhos desta Comissão;

§ Único. As deliberações ocorrerão somente com a presença da maioria simples das/dos integrantes da COMHUR.

Art. 17º – A COMHUR poderá buscar o apoio institucional ou externo, de pessoas físicas ou jurídicas, para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 18º – A COMHUR não fará mediação e conciliação de conflitos envolvendo seus integrantes.

Art. 19º – Caberá aos membros da COMHUR deliberar sobre questões omissas a este Regimento.

Art. 20º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo, após sua aprovação pelo Conselho Universitário – CUNI/UFOP.

Ouro Preto, 27 de abril de de 2021.

Profª. Drª. Cláudia Aparecida Marliére de Lima
Presidente